



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie.

A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE E AS SUAS DIFICULDADES ATUAIS

LUCAS MOREIRA ROSADO¹

Resumo: Este artigo tem como intenção principal analisar a funcionalidade dos Direitos Humanos na sociedade capitalista, em especial o Direito à Saúde. Os Direitos Fundamentais que temos são frutos das lutas de classe. Percebemos, então, que o Estado não nos fornece nenhum Direito de forma satisfatória, em especial o Direito à Saúde, que apesar da existência do Sistema Único de Saúde, que deveria ser suficiente para nos dar um atendimento exemplar, praticamente nada nos é concedido sem a busca pela justiça, acarretando o aumento na judicialização dos Direitos, neste sentido nos vemos impossibilitados de ter uma vida digna.

Palavras-Chave: Direitos Humanos; Direito à Saúde; Justiça.

Abstract: This article has as main goal to analyse the functionality of Human Rights in the capitalist society, mainly the right to health. The fundamental rights that we have are derivative of class struggles. We can see, then, that the State doesn't provide any Right in a satisfactory way, specially the Right to Health, that although the existence of Unique System of Health, which should be enough to give us an exemplary service, almost nothing is given to us without the search for law, hence the grow in rights judicialization, this way, we see ourselves unable to have a decent life.

Palavras-Chave: Human Rights; Direito à Saúde; Justiça.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como interesse abordar a origem dos Direitos Humanos, e seu reflexo na judicialização da saúde em nosso atual contexto social. O papel atual do Direito surge no início do Estado burguês, numa ilusão falsa criada pelas classes dominantes, de que tais escrituras são norteadoras de uma sociedade justa. Porém, na realidade, escondem em si sua adequação à justificação e manutenção do capitalismo e do individualismo burguês.

Historicamente os Direitos Humanos surgem, em nossa sociedade moderna, a partir de lutas entre as mais diversas camadas sociais. Num primeiro momento, no início de seu surgimento, os Direitos pelo qual a

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade do Estado do Rio Grande Do Norte. E-mail: <lucasrosadoadv@yahoo.com.br>

sociedade lutava exigia do Estado a manutenção da propriedade privada, principalmente como uma forma de garantir a acumulação de capital pela burguesia, e posteriormente, após a evolução das necessidades humanas, surgiram novos Direitos, estes agora exigindo uma atitude positiva do Estado, no sentido de se necessitar tomar certas posturas para que os Direitos pudessem ser devidamente efetivados.

Deste modo, os direitos humanos surgem por meio de ações organizadas por grupos oprimidos, os quais reivindicam as bases legais da dignidade humana (SANTOS, 2013). De acordo com este raciocínio desenlaçado acerca dos Direitos Humanos, vemos uma relação complexa não só pela sua origem ser fruto de lutas e reivindicações das classes sociais, por meio dos movimentos sociais, mas, também pela sua serventia ao Estado burguês, como instrumento eficaz para trazer de volta a tranquilidade ao grupo dominante.

O Surgimento do Estado, e sua função à burguesia

O Estado no contexto da sociedade capitalista surge tendo como função primária a de servir como comitê estruturante para alicerçar a dominação burguesa, porém, à medida em que foram surgindo os movimentos da classe trabalhadora, os quais se mobilizavam para cobrar mudanças na atuação estatal, fosse por meio de concessão de novos Direitos, fosse por meio da abstenção em agir em determinado sentido, isto porque o Estado no sistema capitalista necessita agir como um mediador, aplicando os “corretivos necessários” para a manutenção da dominação (MESZÁROS, 2015).

Neste contexto, devido esse antagonismo base existente, em que, a vida cotidiana no capitalismo é complexa, onde de um lado apenas na vida em sociedade podemos pensar na acumulação de capital, e na exploração dos trabalhadores, e de outro, reside o fato de que é nessa vida em sociedade em que fragmentam-se os indivíduos, vez que cada um quer enriquecer e explorar o outro. (LESSA, 2011).

Por esse aspecto antagônico que nosso cotidiano é marcado por disputas das mais diversas, onde impera o individualismo e a acumulação de capital, desta forma, o Estado, para que a sociedade entre em consenso, ele passa a incorporar diversas funções, todas de forma organizada e aceitável à manutenção da burguesia e do capital, de modo que passa a ter a necessidade de suprir demandas sociais da classe trabalhadora, para que se possa dar continuidade à dominação, e é dentro dessa lógica que surgem os Direitos Humanos, são essas demandas exigidas pela classe trabalhadora, demandas estas que buscam garantir à população um mínimo de dignidade na vida humana, são os chamados Direitos Humanos.

Com base nessa linha de raciocínio, devemos nos ater ao fato de que a convicção fática de que os seres humanos possuem Direitos Fundamentais, os quais, em tese, deveriam existir para que se garanta uma igualdade de tratamento, apesar das desigualdades sociais existentes, não passa de uma interação social forçada e edificada na existência de Direitos controlados pelo Estado, num agrupamento social chamado de sociedade civil organizada.

É o que nos diz Gramsci (2002, p.41) o qual reforça o conceito de Estado, afirmando que “O Estado é certamente concebido como organismo próprio de um grupo, destinado a criar as condições favoráveis à expansão máxima desse grupo” e, continua seu raciocínio dizendo “Estado é todo o complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente não só justifica seu domínio, mas consegue obter consenso ativo do governados” (2002, p. 331). Deste modo, explica-se o fato de que a burguesia por ter o controle dos meios de produção e, conseqüentemente, controlar o trabalho e a exploração da classe trabalhadora, pôde estender a sua dominação ao Estado, o qual, na sociedade capitalista, flui em função da manutenção do próprio sistema e refletir os interesses da burguesia, desta forma, para fazê-lo, necessita manter uma relação minimamente consensual entre o grupo dominante e o dominado.

Não obstante, Lessa (2011, p. 85) nos dá uma luz acerca de como entender o Estado ao ditar o seguinte “Em outras palavras, o Estado capitalista afirma a igualdade formal, política e jurídica, com o objetivo real e velado de manter a dominação da burguesia sobre os trabalhadores”. Com base em seus

ensinamentos torna-se possível entender que o Estado tem a função primordial de manutenção do consenso e da exploração capitalista, seja por meio do reforço da ideia ilusória da igualdade entre os cidadãos, seja na intervenção nos conflitos de classe, o Estado sempre buscará manter o consenso e a condição de exploração da classe trabalhadora.

Com tal ensinamento, Tonet (2002) reforça o raciocínio aqui delineado ao nos elucidar que poder político nada mais é que a força social apropriada por determinada classe social e posta a serviço dele para a reprodução de um entendimento que possuem.

Trindade (2010), não diferente do que já fora abordado, afirma que a declaração universal dos direitos do homem, põe o homem enquanto membro da sociedade burguesa, a igualdade prevista na lei é algo fora do alcance em face da sociedade capitalista, pois só nos fornece o quanto é necessário fornecer para manter o próprio regime. Nas suas palavras a igualdade perante a lei não passa de uma “Quimera luzente”, em face à desigualdade que de fato existe na sociedade. Ou seja, a lei formal não nos abraça enquanto indivíduos sociais, mas, tão somente abarca o quanto for necessário abarcar para que nós não nos voltemos contra a classe dominante.

Os Direitos Humanos e suas diversas peculiaridades

Vemos então que os Direitos Humanos são inerentes apenas à vida do homem na sociedade de classes, desigual, como a sociedade burguesa que vivemos, não possuindo necessidade de existência numa sociedade cujo homem esteja efetivamente emancipado. A utilidade e conveniência dos Direitos Humanos em nossa sociedade encontra base fundamental na necessidade existente de se esconder a desigualdade inerente ao sistema capitalista dominante, ou seja, se é necessário garantir-se o acesso à saúde, quer dizer que existem indivíduos que não conseguem ter o devido acesso à saúde, enquanto outros indivíduos conseguem ter um pleno atendimento, sem necessitar de uma garantia estatal. Marx já mencionava tal condição (2010,

p.31) ao nos dizer que “A exigência de rejeitar ilusões a respeito de uma situação equivale à exigência de rejeitar uma situação que carece de ilusões”.

Esses Direitos surgem como forma de negociação entre as classes dominante e a dominada, no intuito de arrefecer as lutas sociais, porém à medida em que sua concessão é fruto de negociação entre os grupos existentes em nossa sociedade, e, sendo assim, uma conquista do grupo oprimido, é, também, um instrumento de desmobilização. Isto porque, ao acalmar os ânimos das lutas sociais, evita que se haja uma revolução maior contra o capitalismo, no intuito de se emancipar a sociedade a outro nível, onde não seja necessário lutar por direitos, mas sim, que tais direitos sejam concedidos naturalmente, sem necessidade de se garantir por meio de leis, vez que serão concedidos em face da própria necessidade natural (TRINDADE, 2010). Não obstante, percebemos que o Direito por surgir em uma sociedade de classes não tem como deixar de ser um Direito Classista, sendo, assim não deixará de ser um instrumento de reprodução da desigualdade social (TONET, 2002).

Outrossim, Santos (2013, p. 42) numa visão semelhante nos diz o seguinte:

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discurso de direitos humanos.

A autora completa o raciocínio questionando acerca de a quem serve eficazmente os direitos humanos se aos oprimidos ou aos opressores.

Nesta linha de raciocínio percebemos que a conquista de direitos é sempre uma vitória, isto porque evita o avanço desenfreado dos interesses capitalistas na sociedade, mas ao passo em que conquistamos novos direitos, temos a ilusão de que a vitória foi suficiente, esquecendo, assim, a luta maior pela emancipação humana, pela igualdade plena entre os seres sociais. Desta forma é importante que, nas lutas, não sejam esquecidos os pontos que integram a luta pela superação do capital, de modo que busquemos sempre tal avanço.

Para Tonet (2002) a luta pelos Direitos Humanos só terá seu pleno efeito progressista se não perdermos de vista o fim último da própria extinção destes direitos.

Neste contexto, fruto deste ambiente de lutas e mobilizações sociais é que nascem os direitos. Para Santos (2007) o Direito é próprio da sociedade de classes, e ao analisarmos suas origens e função social pode-se revelar os modos de dominação existentes na organização social.

Estudar a função dos Direitos na sociedade capitalista significa, também, determinar a existência de um aspecto contraditório, consequência dessa organização social. Esse caráter contraditório se expressa no fato que de um lado temos o ganho da garantia e dever por parte do Estado em minimizar a miséria e a exploração a que a classe trabalhadora é submetida; e por outro o fato do sistema capitalista acatar o Direito, porém sob a égide de garantir apenas o mínimo necessário a acalmar os ânimos da classe trabalhadora, dando continuidade à exploração da força de trabalho. Não obstante Iasi (2013, p;182) tem entendimento semelhante, afirmando que “Podemos concluir que a pretensão da ilusão jurídica em adiantar-se à materialidade impondo algo que um dia se tornaria real só se iguala a sua pretensão de impedir o movimento do real na direção que as transformações materiais impõem”.

A conquista de Direitos Fundamentais, tais como a saúde, educação, previdência, dentre outros, incorpora-se na garantia de melhores condições de vida à classe trabalhadora, estes direitos são em sua essência reivindicações e conquistas desta classe.

Neste aspecto, os direitos apresentam-se como ganhos para os trabalhadores, e, para seu reconhecimento se faz necessário pressionar o Estado para que atenda as demandas da classe, deste modo, a garantia dos direitos, na sociedade capitalista, ocorre pela intervenção do Estado, pois é ele, o representante da legitimidade conferida aos direitos. Santos (2007, p.27) evidencia que a conquista de direitos perpassa por um amplo processo de mediações para que a classe trabalhadora tenha garantido seu pleito, é o que diz: “a luta por direitos se estende, então, por várias dimensões da vida,

sintetizando um amplo processo de mediação para explicitação das necessidades humanas em diferentes conjunturas sócio-históricas”.

Desta forma, percebemos que no capitalismo, o Estado flui em função da manutenção do próprio sistema e, para fazê-lo, necessita manter uma relação consensual entre a classe dominante e a dominada. Ou seja, existe uma espécie de correlação de forças, em que de um lado existe uma classe dominante, buscando manter-se na dominação, e de outro a classe dominada, que busca sair do estado de dominação, lutando sempre por melhorias, buscando sua emancipação. É neste sentido que se firma o conceito do Estado ampliado² (GRAMSCI, 2002), no qual, a classe dominante busca, por meio de concessões determinadas, manter-se no controle do Estado, e, conseqüentemente, da dominação.

Conforme depreende-se do que fora explicitado, torna-se possível vislumbrar que os direitos sociais servem não só à classe trabalhadora, mas, também, à própria manutenção do sistema capitalista ao passo em que, por um lado, garante a atuação do Estado em conceder um mínimo de dignidade ao trabalhador, serve, também, para a manutenção e perpetuação do próprio sistema capitalista (NETTO; BRAZ, 2006)

Não obstante, Marx (2010, p.66) nos traz um interessante raciocínio acerca da efetiva utilidade dos Direitos Humanos, nos dizendo o seguinte:

Nenhum dos chamados direitos humanos ultrapassa, portanto, o egoísmo do homem, do homem como membro da sociedade burguesa, isto é, do indivíduo voltado para si mesmo, para o seu interesse particular, em sua arbitrariedade privada e dissociado da comunidade. Longe de conceber o homem como um ser genérico, esses direitos, ao contrário, fazem da própria vida genérica, da sociedade, um marco exterior aos indivíduos, uma limitação de sua independência primitiva. O único nexos que os mantém em coesão é a necessidade natural, a necessidade e o interesse particular, a conservação de suas propriedades e de suas individualidades egoístas.

² Teoria fundamentada na perspectiva de Estado a partir da teoria gramsciana, onde entende que a política se tornou um ambiente de enfrentamentos plurais, vez que passou a englobar os diversos indivíduos e classes da sociedade capitalista, e, deste modo acabou incorporando a luta de classes entre trabalhadores e burgueses. Sendo assim, passou, conseqüentemente, a incorporar as mais diversas atribuições de modo que ampliou sua função na sociedade do capital, todas de forma que pudessem manter a dominação burguesa.

Desta forma, entende-se que ao permitir que haja essa divisão do indivíduo entre o homem egoísta e o homem em sociedade, permite que haja uma efetiva coexistência entre igualdade e desigualdade, o que permite o tratamento diferenciado à pessoa em cada âmbito de sua vida, e, portanto, legitima a desigualdade entre os indivíduos.

Entender que o direito humano deve ser expresso em forma positiva, escrita principalmente, é esquecer o próprio fundamento de que o direito humano é histórico. O modelo positivista implica necessariamente na limitação dessas mudanças conforme o tempo e sociedade.

Dentre os direitos sociais constitucionalmente garantidos temos o direito a saúde, a qual só se tornou preocupação do Estado quando a classe trabalhadora puxou para si essa luta política, de modo que impôs ao Estado tal obrigação, a partir do seu dever de manutenção da ordem social, de intervir neste aspecto da vida, buscando por meio de políticas públicas, a resolução da saúde enquanto expressão da questão social. Neste sentido, Bravo (2006, p.89) assevera que “a conquista de alguns direitos sociais pelas classes trabalhadoras foi mediada pela interferência estatal, no seu papel de manutenção da ordem social capitalista e de mediação das relações entre as classes sociais”.

A POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE E SEUS DESAFIOS ATUAIS

No Brasil, por muito tempo as ações na área da saúde se desdobraram em medicina previdenciária, que atuava apenas em favor dos trabalhadores que fossem contribuintes do serviço de previdência, e saúde pública, que se limitava a campanhas mínimas, de vacinação ou educação em saúde, deixando o atendimento médico às entidades de filantropia e caridade. A partir dos anos de 1980 a saúde assumiu uma dimensão política, a discussão deste setor passa a contar com a participação de diversos sujeitos de modo a contribuir para um melhor debate da questão. Dentre as propostas debatidas neste período, destacam-se: a universalização do acesso à saúde; a

concepção da saúde enquanto direito social; e uma reestruturação do setor, com um novo olhar sobre a saúde individual e coletiva. Importante destacar a 8ª Conferência Nacional de Saúde ocorrida em 1986, que tratou da reformulação do Sistema Nacional de Saúde (BRAVO, 2006).

Importante destacar que, apesar da mudança da atuação estatal que ocorreu a partir do final do século XX, que resultou na redução dos gastos públicos com as políticas sociais, a política de saúde já havia tomado uma dimensão tão grande na discussão com a sociedade, que a implementação, em 1988, na nossa Constituição, onde a Saúde é colocada como “direito de todos e dever do Estado”. Oportunidade em que se cria o Sistema Único de Saúde – SUS, definido no artigo 198 da Constituição. Outrossim, apesar do SUS ter sido criado pela Constituição, ele só foi regulamentado em 1990, com as Leis nº 8.080 e a 8.142, nelas restou definido o modo de operação, organização e funcionamento, e prevendo, inclusive a participação da comunidade na gestão. Neste momento a saúde passa ter uma definição mais abrangente, conforme previsto no art. 3º da Lei 8080/90:

A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais: os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do país.

Nesta baila, o SUS representa um grande avanço em relação às políticas de saúde, indica um norte no rumo da atuação estatal. Não obstante torna-se necessário destacar suas diretrizes básicas, firmadas na: Universalidade; equidade; integralidade; regionalização e hierarquização; resolubilidade; descentralização; gestão participativa com a sociedade; e a complementariedade do setor privado.

É importante ressaltar que a participação do setor privado que outrora foi previsto como complementar não se sustentou ao decurso do tempo, a ofensiva da tese neoliberal prejudicou de forma veemente a aplicação da política de saúde. Para Sousa (2014, p.228), seu entendimento segue no mesmo raciocínio, entendendo que a ofensiva privatizante acarretou em um óbice à efetivação plena da política de saúde, vejamos:

A desigualdade gerada pelo processo de exploração do capital transforma tudo que é lucrativo em mercadoria. A reforma do Estado no Brasil, que teve seu início por volta de 1990 e se estendeu pela década de 2000, impulsionou a ofensiva privatizante, confrontando-se com os princípios do SUS, particularmente o da universalização da saúde.

Ou seja, a exceção virou regra, nos últimos anos temos visto uma grande redução do financiamento da saúde no setor público, e o crescimento da entrega destes serviços ao setor privado, este desrespeito à previsão da complementariedade, regra do SUS, o qual em tese deveria ser um sistema totalmente público e gerido pelo Estado em conjunto com a sociedade tem gerado um problema sem precedentes, se manifestando como uma das causas da judicialização. Tal assertiva se faz pois enquanto o Estado promove o desmanche do setor público, em especial o da saúde, a nossa Constituição e demais Leis preveem um tratamento diferenciado à saúde, em que pese o atendimento completo à sociedade, desta forma, enquanto o poder executivo por um lado reduz os gastos sociais e aumenta o índice de privatização, do outro o judiciário impede que o cidadão seja desassistido, obrigando, na maioria das vezes, o estado a cumprir sua obrigação de fornecer serviços e medicamentos.

Neste sentido, cabe ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 nos garantiu Direitos Sociais mínimos à dignidade do cidadão, em especial à população integrante da classe trabalhadora. Não obstante destaca-se que ao final do século XX, com a crise ocorrida no modelo keynesiano³, o Estado mudou seu foco de atuação, tendendo a reduzir os gastos sociais sob a prerrogativa de serem onerosos, alegando que o Estado não possui meios para custeá-los, ou mesmo custeia de forma ineficaz, sem saber como investir do melhor modo o orçamento público.

³ Também conhecido como Estado de bem-estar social, ou welfare state, é uma teoria criada por John Maynard Keynes, onde se propunha uma intervenção estatal na economia, cujo objetivo era conduzir o Estado e a sociedade ao pleno emprego, neste sentido, o Estado era posto numa posição de organizador da economia, passando a regular os diversos aspectos da vida em sociedade, cabendo ao Estado promover e garantir o pleno acesso a serviços públicos e Direitos que visassem a proteção da população, tais como saúde, educação, moradia.

Outrossim, apesar de existirem diversos mecanismos legais para que se garanta o acesso pleno às políticas públicas por parte da sociedade, vivenciamos no modelo atual de neoliberalismo adotado no Brasil, nota-se o avanço da precariedade, o que demarca a tendência hodierna de sucateamento dos órgãos e serviços que antes deveriam atender a população.

Tais retrocessos não ocorreram apenas no início da implantação do Sistema Único de Saúde, não obstante à época existirem diversos conflitos de interesse, onde de um lado os trabalhadores lutavam pela saúde fornecida pelo próprio Estado, por meio do movimento sanitaria, de outro haviam os empresários do setor médico, que buscavam a privatização do serviço. Acontece que, mesmo nos dias atuais, as lutas e conflitos entre os diversos projetos inerentes à saúde pública continuam em pleno conflito. (BRAVO, 2018). Com tais retrocessos, os quais ficaram mais fortes após a ascensão de Temer ao poder, conforme faz prova os ensinamentos de Bravo (2018, 11):

com o advento do governo Temer, é flagrante a aceleração e a intensificação das políticas que contribuem com o desmonte do Estado brasileiro, configurando uma nova fase de contrarreformas estruturais que atacam os direitos dos trabalhadores[...].

Passa a ser notável a implementação do desmonte da saúde pública na agenda de avanço das políticas neoliberais. Os retrocessos não são fatos inéditos de nossa atualidade, o avanço do Projeto Privatista de Saúde ocorre desde os anos 1990, porém em nossa atualidade, a partir da tomada de poder por um representante que promove a defesa do capital tais movimentos têm tomado maior forma e avançado em nosso cotidiano (BRAVO, 2018).

Não obstante, os Direitos são viabilizados não pelo fato do Estado entender ser seu papel social, o de nos garantir uma vida com um mínimo de dignidade, até porque se assim fosse, não estaríamos vivendo este retrocesso legal que vivemos hoje, com um esfacelamento de leis trabalhistas, desmanches de estruturas públicas para a conseqüente entrega à iniciativa privada, dentre outros.

Tais privatizações ocorrem com discursos frágeis de culpabilização da classe trabalhadora, alegando que suposta crise na saúde pública e que somente a privatização pode ser a salvação do problema, (BRAVO, 2018),

sendo assim, os Direitos que deveriam ser plenamente garantidos pelo Estado à sociedade em geral, passa a ser apenas meros vislumbres, à medida em que a ideologia da crise é massificada em meio à população, as conquistas da classe trabalhadora passa a ser reduzida e entregue de volta ao capital, esquecesse que o Direito não advém da natureza, mas das contradições provocadas pelo capital, os Direitos Sociais são o mínimo de garantia que temos a uma vida digna, cujas expressões da questão social possam ser minimizadas, apesar de num contexto de sociedade fundada no capital, jamais possam ser extintas tais expressões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos numa sociedade baseada no capital, o qual são necessários instrumentos mínimos de redução da exploração do trabalhador, os Direitos Sociais surgem como meio de garantir mínimo acesso à uma vida digna. Os Direitos Humanos, apesar de terem seu surgimento vinculado às ideias de manutenção da propriedade privada e da hegemonia do domínio burguês a partir de ideais liberais como a manutenção e segurança da propriedade privada, bem como a afirmação da igualdade de todos perante a Lei (sem que, contudo, prevejam as próprias diferenças inerentes à exploração do capital), tiveram em seu seio a complementação de ideias que visavam a garantia da vida digna, com saúde, educação, lazer.

Não obstante todos esses Direitos foram conquistados mediante lutas, a classe trabalhadora sempre necessitou afirmar sua revolta, perante o Estado, contra a exploração do capital, por sua vez o Estado, a partir de seu papel mediador, buscou conciliar as reivindicações e o interesse do capital, no sentido de ampliar ou restringir Direitos na medida apenas necessária à manutenção do consenso, e da hegemonia burguesa.

Ocorre que, os Direitos Humanos concedidos têm uma dúbia funcionalidade, num primeiro momento concede alguma garantia às classes sociais oprimidas, de modo a amenizar a desigualdade existente em toda a

sociedade. Num segundo momento, acalma essa classe que estava erguendo-se contra o Estado, e, assim, evitando uma “tomada do poder” que possa causar uma mudança na estrutura social e papel do Estado.

Contudo, apesar dos avanços conquistados ao longo dos anos, a agenda neoliberal tem encontrado espaço suficiente para amplificar a massificação do ideário de crises e justificar a demanda de privatizações impostas pelo capital, de modo a imputar ao trabalhador a culpa pela falta de estrutura do Estado, bem como a conta pela crise criada pelo capital.

Devemos nos lembrar que os chamados Direitos Humanos são assim chamados, por serem de extrema necessidade à manutenção da dignidade do ser humano. Em uma sociedade realmente emancipada, tais Direitos deixam de ter essa necessidade de serem expressas enquanto leis, pois a dignidade humana é preservada pela existência da igualdade real entre os indivíduos. Somente a luta de classes é capaz de incentivar a conquista de Direitos e evidenciar a necessária superação do capitalismo.

Neste sentido nós, trabalhadores devemos ter em mente sempre que jamais devemos baixar a guarda, as justificativas impostas pelo capital, massificadas pela mídia são reflexos da necessidade do próprio capital, mas não da nossa necessidade enquanto trabalhadores, e, principalmente humanos. A sociedade continuará sempre a ter e expressar os reflexos da exploração, e das diversas expressões da questão social, enquanto vivermos nesse contexto exploratório de acumulação de capital e principalmente do individualismo crescente, sempre estaremos em exploração constante e luta constante, portanto, torna fundamental a união dos trabalhadores numa perspectiva emancipatória de superação do modelo de Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.** Brasília, set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 15 jun. 2018.

BRAVO, Maria Inês de Souza. Política de Saúde no Brasil. In: MOTA, Ana Elizabete et al. **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006.

BRAVO, Maria Inês Souza. PELAEZ, Elaine Junger. PINHEIRO, Wladimir Nunes. As Contrarreformas na Política de Saúde do Governo Temer. **Argumentum**, Vitória, v. 10, n. 1, p. 9-23, jan./abr. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

IASI, Mauro Luis. O Direito e a Luta Pela Emancipação Humana. In: FORTI, Valeria; BRITES, Cristina M. **Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates**. Rio de Janeiro: Lumenjuris, 2013.

LESSA, Sérgio. **Introdução à Filosofia de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da filosófica do direito em Hegel**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MESZÁROS, Istiván. **A montanha que devemos conquistar: reflexões acerca do estado**. São Paulo: Boitempo, 2015.

MONTAÑOS, Carlos. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013;

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. Questões e Desafios da Luta por Direitos. **Revista Inscrita**, Brasília, v. 7, n. 10, nov. 2007.

SOUSA, Aione Maria da Costa. Universalidade da saúde no Brasil e as contradições da sua negação como direito de todos. **Revista Katál**. Florianópolis, v. 17, n. 2, p. 227-234, jul./dez. 2014.

TONET, Ivo. Para além dos direitos humanos. **Novos Rumos**. v. 17, n. 37. 2002.

TRINDADE, José Damião. **Os Direitos Humanos na Perspectiva de Marx e Engels**. São Paulo: Alfa Omega, 2011.